



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023.

Em, 22 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as contas da administração financeira do Município de Cabo Frio, Poder Executivo, referente ao exercício de 2019.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 353, IX, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reprovadas as Contas da Administração Financeira do Município de Cabo Frio - Poder Executivo, referente ao Exercício de 2019 (Processo TCE-RJ nº 214.728-6/20 e Processo Administrativo nº 104/2022).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS - PRESIDENTE

DAVI DOS SANTOS SOUZA – VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Finanças, ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo TCE-RJ-213.068-9/2021, fundamenta sua posição com base nos seguintes pontos:

Estudos dos Relatórios do Tribunal de Contas: A decisão da Comissão se baseia em análises aprofundadas dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas. A Comissão dedicou tempo e esforço para compreender as conclusões e recomendações apresentadas pelo Tribunal, visando uma avaliação criteriosa e embasada.

Importância do Julgamento da Câmara sobre as Contas Municipais: Reconhecendo a relevância do papel desempenhado pela Câmara na aprovação ou rejeição das contas municipais, a Comissão destaca a responsabilidade do Legislativo em assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos em prol do bem-estar da comunidade.

Avaliação Ampliada da Gestão Orçamentária e Fiscal: A Comissão não se limitou apenas às amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas. Foi realizada uma análise abrangente, considerando não apenas aspectos financeiros, mas também a gestão administrativa. O foco foi compreender como o dinheiro público foi utilizado e investido em benefício da população.

Garantia do Princípio Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório: A Comissão ressalta que, durante o processo, foi assegurado ao gestor à época o pleno exercício do direito à ampla defesa e contraditório. A decisão da Comissão leva em consideração o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais, garantindo um julgamento justo e equitativo.

Gravidade Suficiente para a Rejeição das Contas: Diante da análise criteriosa e imparcial dos elementos apresentados, a Comissão identificou uma gravidade suficiente para a recomendação de rejeição das contas. Isso implica reconhecer a existência de prejuízo ao município e seus munícipes, justificando a necessidade de uma posição contundente por parte do Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Considerando todos esses aspectos, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que respalda o parecer desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo TCE-RJ-213.068-9/2021, referente às contas do Município de Cabo Frio relativas ao exercício de 2019.